



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2ª REGIÃO RIO DE JANEIRO

CONTRATO - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

De um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2ª REGIÃO, CONRE-2 (RJ)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.260.510/0001-09, localizado na Avenida Rio Branco, 277, sala 910, Centro, CEP 20.040-009, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, devidamente representado por seu Presidente Jorge Guilherme de Araujo Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 023.995.987-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a **AGONCALVES CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.462.286/0001-19 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº RJ-011213/O-7, situada na Rua dos Corais nº 374, Marazul, CEP 24358-450, na cidade de Niterói/RJ, representada por Amanda de Oliveira Gonçalves, inscrita no CPF sob o nº 105.875.097-67 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº RJ128981, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 14.133/21 as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE serviços contábeis e financeiros, compreendendo as seguintes atividades:

Executar os serviços de departamento pessoal, contabilidade e finanças previstos na estrutura organizacional do CONRE-2 (RJ), tais como: Contabilização mensal dos processos financeiros de despesas e arrecadações. Elaborar, disponibilizar, controlar e manter toda a documentação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; Elaborar as propostas orçamentárias; Controlar a execução orçamentária; Executar o processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; Executar o levantamento e controle patrimonial; Elaborar as Reformulações do Orçamento; Balancetes Trimestrais e Prestação de Contas do exercício; Mensalmente, elaborar, analisar e assinar balancetes contábeis e financeiros; Elaborar e acompanhar os relatórios da gestão fiscal, inclusive os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, dentro dos prazos legais; Analisar e controlar as despesas, em relação aos limites previstos em lei; Proceder estudos e emitir pareceres técnicos sobre matéria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, submetida à sua apreciação; Elaboração da Folha de Pagamento mensal; Observar prazos legais para fins de recebimentos e pagamentos; Prestar assessoramento ao Presidente, Diretoria e Plenário do CONRE-2 (RJ) sobre matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária; Fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; Emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho contábil; Assessoria Contábil nos assuntos de ordem financeira e orçamentária.. Elaboração do contrato de trabalho e rescisões dos funcionários admitidos e todas as atividades relacionadas ao setor de departamento pessoal.

O contratado prestará toda a assistência técnico-contábil ao Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ) na confecção de folhas de pagamento, emissões de guias de tributos federais,



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2ª REGIÃO RIO DE JANEIRO

estaduais e municipais, bem como nas prestações de informações exigidas pelas legislações trabalhistas e previdenciárias.

A necessidade de execução de serviços não elencados deverá ser fruto de tratativas e aditivos prévios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O CONTRATADO compromete-se a realizar, em seu escritório, ou na sede do CONRE-2 (RJ), dentro do período de atendimento externo, de acordo com suas conveniências pessoais, os trabalhos constantes deste Contrato.

2.2 – O CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de todo o material necessário à execução dos trabalhos técnicos especificados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 -O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), referente à prestação de serviços objetos deste contrato, pagos até o dia 5 (cinco) de cada mês, procedendo aos descontos tributários devidos pelo CONTRATADO e de responsabilidade do tomador do serviço. Os honorários dos meses de dezembro de cada ano, pelo encerramento do balanço anual como de praxe, serão pagos em dobro.

3.2 – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO mediante cheque ou ordem bancária e após a emissão e envio da fatura correspondente pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e após atestado pelo setor competente a regular prestação de serviços.

3.3 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.4 – Os impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.5 – Os valores previstos no presente instrumento poderão ser corrigidos monetariamente com a periodicidade mínima anual, na data de aniversário do contrato, através da aplicação dos índices do INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2ª REGIÃO RIO DE JANEIRO

4.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, sendo celebrado pelo prazo mínimo de 15 (quinze) meses, tendo em vista o ano fiscal, podendo ser renovado no interesse das partes, observadas as prescrições legais.

4.2 – A prestação dos serviços será acompanhada diretamente por um dos Conselheiros designados pelo CONRE-2 (RJ), que ficará responsável pelo recebimento e aprovação definitiva dos serviços, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES E PENALIDADES

5.1 – O presente contrato de prestação de serviços não gera vínculo de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços

5.2 -Cabe exclusivamente à CONTRATADA o pagamento da remuneração de seus prepostos e empregados, incluindo todas as demais parcelas de natureza trabalhista, incluindo o FGTS.

5.3 -Deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, por cópia, meio magnético/eletrônico ou outro meio que melhor aprouver às partes, os comprovantes de recolhimento das obrigações fiscais previdenciárias e trabalhistas porventura cabíveis, sob pena de, não o fazendo, autorizar a rescisão unilateral do contrato.

5.4 -Na hipótese de a CONTRATANTE ser acionada judicialmente por algum dos empregados, prepostos ou indivíduos ligados direta ou indiretamente à CONTRATADA para a prestação dos serviços, responderá essa última por todas as despesas que a CONTRATANTE tiver que realizar para o pagamento de indenizações, despesas fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo do direito de regresso também com relação a verbas aqui não expressamente mencionadas, desde que decorrente da atuação da CONTRATADA.

5.5 – Fica a CONTRATANTE expressamente autorizada a reter e descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA quaisquer valores por ela pagos nas hipóteses previstas no item anterior ou por eventuais prejuízos por ela causados à CONTRATANTE, assegurada ampla defesa.

5.6 -Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2ª REGIÃO RIO DE JANEIRO

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser unilateralmente rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, sem prejuízo da imposição de eventuais sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, que impossibilite a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2ª REGIÃO RIO DE JANEIRO

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, ou por via judicial, nos termos da legislação; Podendo ainda ser rescindido por ambas as partes, injustificadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6.3 – O presente contrato será considerado resolvido pelo atingimento de seu termo, independentemente de qualquer formalidade, salvo hipótese de renovação formal e expressa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Aplica-se ao presente instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, 14.133/21 o Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02) e demais legislações correlatas aos serviços ora contratados

7.2 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

7.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ).

7.4 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2025.

Contratante:

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2ª. REGIÃO (RJ)

Contratada:

AGONCALVES CONSULTORIA CONTABIL LTDA



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 2ª REGIÃO RIO DE JANEIRO

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

